

LEI Nº 3.665 DE 18 DE ABRIL DE 2024

Institui, no âmbito do Município de Arapiraca, a Campanha de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, e regulamenta o seu exercício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Arapiraca/Alagoas, a Campanha de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha será realizada, preferencialmente, a partir do dia primeiro de outubro de cada ano (Dia Internacional dos Idosos) e terá duração de, no mínimo, uma semana.

Art. 2º A campanha terá duas frentes de atuação: a educativa e preventiva.

§1º A frente educativa terá como objetivo orientar os idosos sobre os riscos inerentes à:

- I- Navegação na internet;
- II- Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§2º A frente preventiva terá como objetivo orientar os idosos sobre os métodos para:

- I- Evitar golpes e fraudes no comércio eletrônico;
- II- Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art. 3º Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão, para o público com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º A campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais frequentados pelos idosos no Município, incluindo canais de radiodifusão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, escolhendo os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da campanha, observando o disposto na presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito



MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos